

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/82/M

de 24 de Julho

Alterações do Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, estabelece no seu artigo 182.º que o regime de trabalho do pessoal de enfermagem é de uma média semanal de 48 horas.

Visto o condicionalismo próprio do exercício das funções deste pessoal e bem assim a possibilidade de através de uma racional distribuição dele por turnos se obterem resultados de maior eficiência do serviço;

Tendo em atenção o disposto na alínea f) do artigo 53.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. O regime de trabalho do pessoal colocado nas enfermarias e banco de urgência, é de uma média semanal de 36 horas em serviço de rotação por turnos de tempo a determinar pelo director do Hospital, ouvidos o director clínico e o superintendente de enfermagem.

2. Igual regime, com ou sem turnos, se aplica ao pessoal de enfermagem colocado nas consultas externas, centros de saúde, delegacias de saúde e nos restantes departamentos dos Serviços de Saúde.

Assinado em 19 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 105/82/M

de 24 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 20.º — «Encargos gerais — Repartição do Gabinete — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$350 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 603.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 150 000,00

\$ 350 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 106/82/M

de 24 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$100 000,00 na verba do capítulo 1.º, artigo 298.º — «Juízo de Direito — Despesas correntes — Horas extraordinárias», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 228.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

\$ 100 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.